



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, nº 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Projeto de Lei Legislativo nº 04, de 15/03/2021, que “Institui concurso anual de redação entre os alunos da rede pública de ensino do município”.

Nobres Vereadores,

Ao instituímos um concurso anual de redação abordando diversos temas, além de estarmos educando os nossos jovens através do estímulo e desenvolvimento de textos, haverá incentivo à produção de conhecimentos sobre o tema, o que certamente nos reservará bons frutos para as gerações futuras.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 15 de março de 2021.

SECRETARIA
Entrada em 15/03/2021
Reg. n.º 50/21 livro 02
Priscila T. Luchi da Silva
Tresoureira


Danúbia Luzia de Faria
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, nº 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04,

de 15 de março de 2021

"Institui concurso anual de redação entre os alunos da rede pública de ensino do município"

SECRETARIA
Entrada em 15/03/2021
Reg. n.º 51/21 livro 02
Priscila T. Lucchi de Silva
Tessoureira

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o concurso de redação dentre os alunos da rede pública de ensino do Município, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. Ficará a cargo do chefe do poder executivo o tema anual de cada redação.

Art. 2º O Poder Público poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º Fica vedado quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os jovens.

Art. 3º Haverá 02 (duas) categorias:

- I- Ensino fundamental;
- II- Ensino médio.

Art. 4º As inscrições, divulgações e correções ficarão a cargo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os melhores trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304


R. Natale Pazin, nº 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 7º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 15 de março de 2021.


Danúbia Luzia de Faria
Vereadora